

CONTRIBUIÇÕES DA BAHIA GÁS À CONSULTA PÚBLICA AGERBA Nº 008/2024

Salvador, 10 de outubro de 2024.

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta as Contribuições da Companhia de Gás da Bahia (doravante denominada “BahiaGás” ou “Companhia” ou Concessionária”) à Consulta Pública AGERBA nº 008/2024, de 13 de setembro de 2024, publicada na edição do Diário Oficial do Estado da Bahia da mesma data, aberta pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), referente à regulamentação dos Novos Modelos de Contratos: *i) Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Postos Revendedores de Combustíveis; ii) Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para as Bandeiras Distribuidoras de Combustíveis; iii) Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL, iv) Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC maior que 30 mil m³/dia, na prestação dos serviços de distribuição de gás natural no Estado da Bahia* (doravante denominada “Consulta Pública 008/2024”).

A AGERBA justifica que a abertura da Consulta Pública 008/2024 tem como objetivo *“recolher contribuições e informações que subsidiarão a Nota Técnica definitiva e, conseqüentemente, a futura resolução referente aos Novos Modelos de Contratos (...) na prestação dos serviços de distribuição de gás natural no Estado da Bahia”*.

A BahiaGás apresenta neste documento as suas Contribuições com o objetivo de proporcionar maior clareza ao Pleito de homologação realizados pela BahiaGás, datados de 16 de abril de 2024 (Processo SEI 081.2159.2024.0001859-54) e 09 de setembro de 2024 (Processo SEI 081.2159.2024.0004722-61).

Assim, considerando que em seu *Despacho*, a Agência não fez (como de *praxe* em outras Consultas Públicas) contestações ou críticas às Minutas de Contratos originalmente apresentadas pela BahiaGás. As Contribuições da Companhia servirão, dessa forma, para ratificar as propostas apresentadas nas Correspondências CE 2038/2024 e CE 4273/2024 (Ref.: SEI 081.2159.2024.0001859-54 e SEI 081.2159.2024.0004722-61).

Convém registrar, no entanto, que a Companhia se coloca à disposição da Agência, para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário ao longo do Processo da Consulta Pública 008/2024 e antes da Publicação do Relatório Final pela Agência.

Além disso, visando proporcionar uma maior clareza a este documento, para cada um dos Contratos analisados, a Bahiagás organizará e dividirá as suas contribuições em três itens distintos, são eles:

- i) Dispositivo Proposto pela AGERBA;
- ii) Redação Sugerida para o Dispositivo; e
- iii) Justificativa para o Texto Sugerido.

Na parte final do documento, após a exposição das Contribuições da Companhia, as Considerações Finais são apresentadas.

1. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) PARA OS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS

A Bahiagás propôs a homologação, por parte da AGERBA, de um novo modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Postos Revendedores de Combustíveis.

1.1 DISPOSITIVO PROPOSTO PELA AGERBA

A Agência não fez consideração em nenhuma das cláusulas apresentadas pela Bahiagás na minuta proposta para o Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Postos Revendedores de Combustíveis, encaminhada à AGERBA através da correspondência CE.2038/2024-1 (Ref.: SEI 081.2159.2024.0001859-54).

1.2 CONTRIBUIÇÃO BAHIA GÁS

1.2.1 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

1.2.1.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahia Gás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Terceira.

1.2.1.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

O novo texto proposto para a Cláusula Terceira proporcionará uma maior flexibilidade ao proprietário do posto de revenda para conclusão da obra da linha interna, uma vez que a Bahia Gás fará notificação, com 60 dias de antecedência, sobre o início de suas obras e o Usuário terá um prazo adicional para a conclusão da linha interna de 90 (noventa) dias corridos após a Bahia Gás estar apta a iniciar o fornecimento do Gás. Esses procedimentos e condições beneficiam os Postos Revendedores e não existiam no modelo de Contrato da Resolução AGERBA nº 012/2015.

1.2.2 CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA)

1.2.2.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahia Gás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Sétima.

1.2.2.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

Como o perfil de consumo dos Postos Revendedores de Combustíveis é semelhante ao consumo dos Usuários do Segmento Industrial de Médio Porte, cujo modelo de Contrato já foi homologado pela Agência (Resolução AGERBA nº 02/2020 de 17/01/2020) foi incluída cláusula para consumo de um Volume Mínimo Anual (VMA), equivalente a 70% da QDC, (a exemplo do que já é praticado na Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – Naturgy) e similar ao TOP existente no Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado da Companhia para o Segmento Industrial de Médio Porte, refletindo as condições de suprimento da Bahia Gás.

Além de ser uma forma de estimular as vendas de GNV pelos postos de revenda e incentivar a redução da frequência e do tempo de parada dos sistemas de compressão

e/ou abastecimento dos postos, o que tem impacto direto no atendimento aos consumidores finais do GNV e é uma sinalização negativa ao mercado.

1.2.3 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1.2.3.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe a revisão do texto do subitem (vii), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito *ipsis litteris*, a seguir:

De:

*(vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, ponto de energia elétrica exclusivamente para funcionamento do medidor da ERPM de fornecimento ininterrupto, em 220 Vca em um circuito independente monofásico ou bifásico + neutro, com disjuntor de 25 A devidamente identificado e encaminhamento em eletrodutos aéreos ou envelopados em concreto, do painel elétrico, onde estará localizado o disjuntor de 25 A, até o local onde será instalada a ERPM.*

Para:

*(vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolação mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da **DISTRIBUIDORA**. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.*

1.2.3.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A revisão do subitem (vii) inclui a previsão de que as instalações elétricas dos Postos de Revenda devem estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.

1.2.3.03 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe manter o subitem (ix), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito *ipsis litteris*, a seguir:

(ix) ressarcir à **DISTRIBUIDORA** os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o **USUÁRIO** solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões);

1.2.3.04 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A previsão do Usuário arcar com os custos necessários para realocação da ERPM, do ramal e/ou da caixa de válvula, quando por este solicitado, condiz com regramento previsto na cláusula 8.4 do Contrato de Concessão.

1.2.4 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

1.2.4.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe a revisão do texto sugerido nos itens 14.1 e 14.4 da Cláusula Décima Quarta, transcritos *ipsis litteris* abaixo, mantendo todos os demais itens sugeridos nesta Cláusula:

De:

14.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura desse CONTRATO, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, estabelecido no item 3.2, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

Para:

14.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

De:

14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o **USUÁRIO** deverá apresentar nova garantia financeira que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento

Para:

*14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o **USUÁRIO** que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.*

1.2.4.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A exigência de garantia nos contratos dos clientes automotivos, com comprovado risco de inadimplência, respaldado no registro em *Birôs de Crédito* e no seu histórico de inadimplência com a Companhia, visa a mitigação de maiores níveis de riscos financeiros assumidos na atividade de distribuição do gás canalizado, garantindo, assim a manutenção da qualidade e da modicidade tarifária para todos os segmentos de clientes alcançados pela Companhia, a exemplo do que já é praticado na Naturgy - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, na CEGÁS – Companhia de Gás do Ceará e na PBGÁS – Companhia Paraibana de Gás.

2 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) PARA OS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS

Bahia Gás propôs a homologação, por parte da Agência, de modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Bandeiras Distribuidoras de Combustíveis, uma vez que não há Resolução AGERBA com esse objeto.

2.1 DISPOSITIVO PROPOSTO PELA AGERBA

A Agência não fez consideração em nenhuma das cláusulas apresentadas pela Bahia Gás na minuta proposta para o Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para Bandeiras Distribuidora de Combustíveis, encaminhada à AGERBA através da correspondência CE.2038/2024-1 (Ref.: SEI 081.2159.2024.0001859-54).

2.2 CONTRIBUIÇÃO BAHIA GÁS

2.2.1 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

2.2.1.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahia Gás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Terceira.

2.2.1.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

O novo texto proposto para a Cláusula Terceira proporcionará uma maior flexibilidade às bandeiras distribuidoras de combustíveis para conclusão da obra da linha interna dos postos de revenda, uma vez que a Bahia Gás fará notificação, com 60 dias de antecedência, sobre o início de suas obras e o Usuário terá um prazo adicional para a conclusão da linha interna de 90 (noventa) dias corridos após a Bahia Gás estar apta a iniciar o fornecimento do Gás.

2.2.2 CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA)

2.2.2.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahia Gás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Terceira.

2.2.2.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

De forma a garantir o trato isonômico dos Usuário do Segmento Automotivo (conforme previsto na Resolução AGERBA nº 14, de 26 de junho de 2012), o texto da Cláusula Sétima é similar à mesma cláusula existente no modelo proposto para o Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Postos Revendedores de Combustíveis.

A Bahia Gás entende que a inclusão de um Volume Mínimo Anual - VMA (a exemplo do que já é praticado na Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – Naturgy), estimula as vendas de GNV pelos postos de revenda e incentiva a redução da frequência e do tempo de parada dos sistemas de compressão e/ou abastecimento dos postos, o que tem impacto direto no atendimento aos consumidores finais do GNV e é

uma sinalização negativa ao mercado, além de refletir as condições de suprimento da Bahiagás.

2.2.3 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.2.3.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe a revisão do texto do subitem (vii), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito *ipsis litteris*, a seguir:

De:

*(vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, ponto de energia elétrica exclusivamente para funcionamento do medidor da ERPM de fornecimento ininterrupto, em 220 Vca em um circuito independente monofásico ou bifásico + neutro, com disjuntor de 25 A devidamente identificado e encaminhamento em eletrodutos aéreos ou envelopados em concreto, do painel elétrico, onde estará localizado o disjuntor de 25 A, até o local onde será instalada a ERPM.*

Para:

(vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolamento mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da **DISTRIBUIDORA**. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.

2.2.3.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A revisão do subitem (vii) inclui a previsão de que as instalações elétricas dos postos de revenda devem estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.

2.2.3.03 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe manter o subitem (ix), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito *ipsis litteris*, a seguir:

(ix) ressarcir à **DISTRIBUIDORA** os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o **USUÁRIO** solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões).

2.2.3.04 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A proposta de permanência do item (ix), onde está previsto que o Usuário arcará com os custos necessários para realocação da ERPM, do ramal e/ou da caixa de válvula, quando por este solicitado, condiz com regramento previsto na cláusula 8.4 do Contrato de Concessão.

2.2.4 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

2.2.4.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe a revisão do texto sugerido nos itens 14.1 e 14.4 da Cláusula Décima Quarta, transcrito *ipsis litteris*, abaixo, mantendo todos os demais itens sugeridos nesta Cláusula:

De:

14.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura desse CONTRATO, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, estabelecido no item 3.2, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

Para:

14.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

De:

14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o **USUÁRIO** deverá apresentar nova garantia financeira que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento

Para:

*14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o **USUÁRIO** que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.*

2.2.4.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A exigência de garantia nos contratos dos clientes automotivos, com comprovado risco de inadimplência, respaldado no registro em Birôs de Crédito e no seu histórico de inadimplência com a Companhia, visa a mitigação de maiores níveis de riscos financeiros assumidos na atividade de distribuição do gás combustível canalizado, garantindo assim a manutenção da qualidade e da modicidade tarifária para todos os segmentos de clientes alcançados pela Companhia, a exemplo do que já é praticado na Naturgy - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, na CEGÁS – Companhia de Gás do Ceará e na PBGÁS – Companhia Paraibana de Gás.

3 GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC) E GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL) PARA AS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GNC E/OU GNL COM QDC ATÉ 30 MIL M³/DIA

A Bahiagás propôs a homologação, por parte da Agência, de modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC até 30 mil m³/dia, uma vez que não há Resolução AGERBA com esse objeto.

3.1 DISPOSITIVO PROPOSTO PELA AGERBA

A Agência não fez consideração em nenhuma das cláusulas apresentadas pela Bahiagás na minuta proposta para o Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas

Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC até 30 mil m³/dia, encaminhada à AGERBA através da correspondência CE.2038/2024-1 (Ref.: SEI 081.2159.2024.0001859-54).

3.2 CONTRIBUIÇÃO BAHIA GÁS

3.2.1 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.2.1.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahia Gás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Terceira

3.2.1.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

O novo texto proposto para a Cláusula Terceira proporcionará uma maior flexibilidade às Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL para conclusão da obra da linha interna dos postos de revenda, uma vez que a Bahia Gás fará notificação, com 60 dias de antecedência, sobre o início de suas obras e o Usuário terá um prazo adicional para a conclusão da linha interna de 90 (noventa) dias corridos após a Bahia Gás estar apta a iniciar o fornecimento do Gás.

3.2.2 CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA)

3.2.2.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahia Gás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Sétima.

3.2.2.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

Como o perfil de consumo das Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL até 30 mil m³/dia é semelhante ao consumo dos Usuários do Segmento Industrial de Médio Porte, foi incluída cláusula para consumo de um Volume Mínimo Anual (VMA), equivalente a 70% da QDC, similar ao TOP existente no Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado para o Segmento Industrial de Médio Porte (homologado pela Resolução AGERBA nº 02/2020 de 17/01/2020), como forma de incentivar a redução da

frequência e do tempo de parada dos sistemas de compressão e/ou liquefação das Empresas Distribuidoras, o que tem impacto direto no atendimento aos consumidores finais do Gás Natural e é uma sinalização negativa ao mercado de gás, além de refletir as condições de suprimento da Bahiagás.

3.2.3 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.2.3.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe a revisão do texto do subitem (vii), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito *ipsis litteris*, a seguir:

De:

*(vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, ponto de energia elétrica exclusivamente para funcionamento do medidor da ERPM de fornecimento ininterrupto, em 220 Vca em um circuito independente monofásico ou bifásico + neutro, com disjuntor de 25 A devidamente identificado e encaminhamento em eletrodutos aéreos ou envelopados em concreto, do painel elétrico, onde estará localizado o disjuntor de 25 A, até o local onde será instalada a ERPM.*

Para:

(vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolação mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da **DISTRIBUIDORA**. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.

3.2.3.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A revisão do subitem (vii) inclui a previsão de que as instalações elétricas dos postos de revenda devem estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10

(Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.

3.2.3.03 REDAÇÃO SU GERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe manter o subitem (ix), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito *ipsis litteris*, a seguir:

(ix) ressarcir à **DISTRIBUIDORA** os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o **USUÁRIO** solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões);

3.2.3.04 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A proposta de permanência do item (ix), onde está previsto que o Usuário arcará com os custos necessários para realocação da ERPM, do ramal e/ou da caixa de válvula, quando por este solicitado, condiz com regramento previsto na cláusula 8.4 do Contrato de Concessão.

3.2.4 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

3.2.4.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe a revisão do texto sugerido nos itens 14.1 e 14.4 da Cláusula Décima Quarta, transcrito *ipsis litteris*, abaixo, mantendo todos os demais itens sugeridos nesta Cláusula:

De:

14.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura desse CONTRATO, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, estabelecido no item 3.2, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

Para:

14.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a

celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

De:

14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o **USUÁRIO** deverá apresentar nova garantia financeira que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento

Para:

*14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o **USUÁRIO** que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.*

3.2.4.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A exigência de garantia nos contratos dos clientes automotivos, com comprovado risco de inadimplência, respaldado no registro em Birôs de Crédito e no seu histórico de inadimplência com a Companhia, visa a mitigação de maiores níveis de riscos financeiros assumidos na atividade de distribuição do gás combustível canalizado, garantindo assim a manutenção da qualidade e da modicidade tarifária para todos os segmentos de clientes alcançados pela Companhia, a exemplo do que já é praticado na Naturgy - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, na CEGÁS – Companhia de Gás do Ceará e na PBGÁS – Companhia Paraibana de Gás.

4 GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC) E GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL) PARA AS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GNC E/OU GNL COM QDC SUPERIOR A 30 MIL M³/DIA

A Bahiagás propôs a homologação, por parte da Agência, de modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC superior a 30 mil m³/dia, uma vez que não há Resolução AGERBA com esse objeto. Como esse patamar de consumo é semelhante ao dos Usuários do Segmento Industrial de Grande Porte, o modelo de Contrato proposto possui cláusulas oriundas

do Contrato Industrial Grande Porte, homologado pela Resolução AGERBA nº 02/2020 de 17/01/2020.

4.1 DISPOSITIVO PROPOSTO PELA AGERBA

A Agência não fez consideração em nenhuma das cláusulas apresentadas pela Bahiagás na minuta proposta para o Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC superior a 30 mil m³/dia, encaminhada à AGERBA através da correspondência CE.4273/2024-1 (Ref.: SEI 081.2159.2024.0001859-54).

4.2 CONTRIBUIÇÃO BAHIA GÁS

4.2.1 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

4.2.1.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Terceira.

4.2.1.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

O novo texto proposto para a Cláusula Terceira proporcionará uma maior flexibilidade às Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL para conclusão da obra da linha interna dos postos de revenda, uma vez que a Bahiagás fará notificação, com 60 dias de antecedência, sobre o início de suas obras e o Usuário terá um prazo adicional para a conclusão da linha interna de 90 (noventa) dias corridos após a Bahiagás estar apta a iniciar o fornecimento do Gás.

4.2.2 CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DO GÁS

4.2.2.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Quinta.

4.2.2.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

O texto proposto para a Cláusula Quinta é similar ao existente no Contrato Industrial Grande Porte e reflete as condições dos contratos de suprimento da Bahiagás, uma vez que, como não há estoque, a quantidade de Gás adquirida pela Companhia deverá ser a mesma comercializada por esta.

4.2.3 CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO GÁS

4.2.3.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Sexta.

4.2.3.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

O texto proposto para a Cláusula Sexta é similar ao existente no Contrato Industrial Grande Porte e reflete as condições dos contratos de suprimento da Bahiagás, uma vez que, como não há estoque, a quantidade de Gás adquirida pela Companhia deverá ser a mesma comercializada por esta, que será a Quantidade Diária Programada (QDP) pelo Usuário.

4.2.4 CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA)

4.2.4.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Sétima.

4.2.4.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

Como o perfil de consumo das Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC superior a 30 mil m³/dia é semelhante ao consumo dos Usuários do Segmento

Industrial de Grande Porte, foi incluída cláusula para consumo de um Volume Mínimo Anual (VMA), equivalente a 70% da QDC, similar ao TOP existente no Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado para o Segmento Industrial de Grande Porte (homologado pela Resolução AGERBA nº 02/2020 de 17/01/2020), como forma de incentivar a redução da frequência e do tempo de parada dos sistemas de compressão e/ou liquefação das Empresas Distribuidoras, o que tem impacto direto no atendimento aos consumidores finais do Gás Natural e é uma sinalização negativa ao mercado de gás, além de refletir as condições de suprimento da Bahiagás.

4.2.5 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.2.5.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe a revisão do texto do subitem (vii), sugerido no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda, transcrito *ipsis litteris*, a seguir:

De:

*(vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, ponto de energia elétrica exclusivamente para funcionamento do medidor da ERPM de fornecimento ininterrupto, em 220 Vca em um circuito independente monofásico ou bifásico + neutro, com disjuntor de 25 A devidamente identificado e encaminhamento em eletrodutos aéreos ou envelopados em concreto, do painel elétrico, onde estará localizado o disjuntor de 25 A, até o local onde será instalada a ERPM.*

Para:

(vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolamento mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da **DISTRIBUIDORA**. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.

4.2.5.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A revisão do subitem (vii) inclui a previsão de que as instalações elétricas dos postos de revenda devem estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.

4.2.5.03 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe a permanência do subitem (ix), sugerido no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda, transcrito *ipsis litteris*, a seguir:

(ix) ressarcir à DISTRIBUIDORA os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o USUÁRIO solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões);

4.2.5.04 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A proposta de manter o item (ix), onde está previsto que o Usuário arcará com os custos necessários para realocação da ERPM, do ramal e/ou da caixa de válvula, quando por este solicitado, condiz com regramento previsto na cláusula 8.4 do Contrato de Concessão.

4.2.6 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

4.2.6.01 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás propõe a revisão do texto sugerido nos itens 16.1 e 16.4 da Cláusula Décima Sexta, transcrito *ipsis litteris*, abaixo, mantendo todos os demais itens sugeridos nesta Cláusula:

De:

*16.1 Caso possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, contados da data prevista para assinatura desse CONTRATO, o **USUÁRIO** deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecido na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.*

Para:

16.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

De:

*16.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1.2, o **USUÁRIO** deverá apresentar nova garantia financeira que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.*

Para:

16.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1.2, o **USUÁRIO** que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.

4.2.6.02 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A exigência de garantia nos contratos dos clientes automotivos, com comprovado risco de inadimplência, respaldado no registro em Birôs de Crédito e no seu histórico de inadimplência com a Companhia, visa a mitigação de maiores níveis de riscos financeiros assumidos na atividade de distribuição do gás combustível canalizado, garantindo assim a manutenção da qualidade e da modicidade tarifária para todos os segmentos de clientes alcançados pela Companhia, a exemplo do que já é praticado na Naturgy - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, na CEGÁS – Companhia de Gás do Ceará e na PBGÁS – Companhia Paraibana de Gás.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Companhia corrobora e reconhece a importância do Processo de Consulta Pública que culmina, inevitavelmente, no importante aumento da transparência do processo, com a participação dos agentes interessados, o que atende ao interesse público.

AS minutas de Contatos aqui propostas, assumem uma especial importância principalmente considerando a extensão territorial da Bahia e que a grande parte das indústrias se concentram próximo da região litorânea, o Segmento Automotivo (GNV) representa a âncora para os projetos de interiorização do gás natural, sendo um vetor de desenvolvimento para o interior de Estado.

Ademais, com as propostas nacionais de descarbonização das fontes de energia, em defesa de pautas ambientais, o GNV aponta como o combustível da transição energética podendo ser utilizado tanto em veículos leves quanto em veículos pesados, uma vez que proporciona a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Atualmente não há instrumento contratual homologado pela AGERBA para o fornecimento do Gás Natural para as empresas distribuidoras de GNC e/ou GNL, sendo necessária a existência desse modelo de contrato, uma vez que os modais GNC e GNL permitem que o gás natural seja disponibilizado para localidades onde não há infraestrutura de dutos da Bahiagás implantada, funcionando como um antecipador de mercado, através das Redes Locais.